



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no B.O.M.M. Nº 480

Em 19/11/2013

LEI Nº 1666/2013

**INSTITUI O SETOR DE AUTORIA FISCAL E O
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES,
ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o que preceitua o artigo nº 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei

Art.1º Ficam instituídos o Setor de Auditoria Fiscal e o Conselho Municipal de Contribuintes, vinculados à Secretaria Municipal de Tributação.

Art.2º O Setor de Auditoria Fiscal, terá a competência de julgar, em primeira instância administrativa, os processos fiscais administrativos decorrentes de litígios relativos à aplicação da Legislação Tributária Municipal.

Art. 3º O julgamento dos processos fiscais administrativos, em primeira instância, é da competência privativa dos auditores fiscais da Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba-RN.

Art. 4º O Conselho Municipal de Contribuintes é composto de 05 (cinco) membros, denominados conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Tributação; 01 (um) representante da Procuradoria do Município e 02 (dois) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 5º- O conselheiro, titular ou suplente, esse último, quando em substituição legal perceberão jeton, por reunião que comparecerem, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Os recurso para cobrir as despesas geradas por essa Lei serão advindas do orçamento geral do município.

Art. 7º O funcionamento e atribuições dos órgãos de julgamento, referenciados nesta Lei e demais atribuições correlatas, serão instituídos através de regulamento a ser expedido mediante Decreto do Prefeito Municipal, num prazo de até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/(RN), 19 de novembro de 2013

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal